



Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação
Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social

Programa de Apoio à Implantação e à Modernização dos
Centros Vocacionais Tecnológicos

Documento de Referência para Apresentação, Habilitação e Seleção de Projetos

Junho de 2012
Brasília - DF

INTRODUÇÃO

Este Documento de Referência apresenta as diretrizes para a elaboração e submissão de propostas de implantação ou modernização de Centros Vocacionais Tecnológicos (CVT) com o apoio da Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social do Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação (SECIS/MCTI), no âmbito da Ação Orçamentária 8960 – Programa de Apoio à Implantação e à Modernização dos Centros Vocacionais Tecnológicos, Programa 2021 – Ciência, Tecnologia, Inovação para Inclusão e Desenvolvimento Social, do Plano Plurianual 2011-2015.

O Programa de Apoio à Implantação e à Modernização dos CVT tem como objetivo expandir e consolidar a implantação de uma rede de referência em extensão tecnológica, articulada a educação profissional e tecnológica voltada à inclusão social e produtiva.

Por meio de projetos e programas de extensão¹ tecnológica, articulada à pesquisa aplicada e à educação profissional e tecnológica pretende-se ampliar as oportunidades de inclusão produtiva; fortalecer os sistemas produtivos locais por meio do desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas; a geração de renda e a inserção ocupacional por meio de metodologias de extensão tecnológica orientada para o desenvolvimento local e sustentável.

Para cumprir com os objetivos do Programa, cada CVT deverá se constituir como uma unidade de extensão tecnológica para o desenvolvimento, promoção e oferta de serviços e produtos voltados ao fortalecimento dos sistemas produtivos locais.

São objetivos específicos do Programa de Apoio à Implantação e à Modernização do CVT:

- a) Promover a inclusão e o desenvolvimento social sustentável por meio da articulação de ações governamentais, especialmente a promoção da extensão tecnológica articulada à pesquisa aplicada e à educação profissional e tecnológica.
- b) Promover a articulação entre pesquisa aplicada, extensão tecnológica e educação tecnológica e profissional orientadas ao desenvolvimento das vocações econômicas locais e a melhoria da qualidade de vida, principalmente das populações em situação de extrema pobreza e de baixa renda.
- c) Identificar e desenvolver, baseado nas demandas locais e em metodologias participativas, conhecimentos, técnicas e tecnologias sociais com foco no aprimoramento dos sistemas produtivos locais/regionais.
- d) Apoiar ações de democratização das informações e a popularização da Ciência e Tecnologia.
- e) Promover a articulação dos diversos atores sociais locais e regionais por meio da proposta de gestão compartilhada do CVT.

¹ Entende-se como *Extensão* o processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade orientado pelo princípio constitucional da indissociabilidade com o Ensino e a Pesquisa. Entende-se como *Projeto de Extensão* o conjunto de ações processuais contínuas, de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado. Entende-se como *Programa de Extensão* o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino. Tem caráter orgânico-institucional, integração no território e/ou grupos populacionais, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente edital é selecionar projetos de implantação e/ou consolidação (modernização) de CVT, contribuindo para a promoção do acesso a diversas formas de conhecimento científico e tecnológico, técnicas e tecnologias que permitam ampliar as oportunidades de inclusão produtiva e social, especialmente para a população de baixa renda; fortalecer os sistemas produtivos locais por meio do acesso a soluções técnicas e tecnológicas; estimular a inserção ocupacional e a geração de renda por meio de metodologias de extensão tecnológica orientadas para o desenvolvimento local e sustentável.

1.2 Neste Edital serão selecionadas propostas de implantação ou modernização de CVT com foco em inovação tecnológica adaptada e orientada para a sustentabilidade da atividade produtiva local, estimulando o fomento da economia local, o desenvolvimento das vocações econômicas de grupos populacionais urbanos, rurais e povos tradicionais, a atuação das organizações envolvidas em redes de parceria e o intercâmbio de experiências.

1.3 Quanto à amplitude da proposta, serão selecionadas propostas de CVT que devem abranger uma das linhas temáticas conforme descrito no item 2 abaixo.

2. ÁREAS TEMÁTICAS

2.1 Tendo em vista que os objetivos do CVT se direcionam na busca de soluções técnicas e tecnológicas para problemas afetos aos sistemas produtivos locais e à qualidade de vida de grupos populacionais urbanos em situação de pobreza, pequenos produtores rurais e povos tradicionais, é fundamental que as propostas apresentadas se enquadrem dentro das seguintes áreas temáticas:

- Sistemas de produção agro-extrativista de base agroecológica
- Infraestrutura
- Indústria
- Construções sustentáveis de interesse social
- Sistemas de reciclagem
- Processos de desenvolvimento sustentável local
- Tecnologias da Informação
- Tecnologias Assistivas
- Produção Alimentícia
- Pesca e Aquicultura

2.2 A definição da(s) área(s) temática(s) e a amplitude de atuação do CVT proposto deve se basear em um breve diagnóstico socioeconômico da localidade/população a ser beneficiada e o sistema produtivo em questão. Referido diagnóstico, aqui denominado de Estudo de Demanda, deve apontar sucintamente e baseado em dados de pesquisas reconhecidas (IBGE, IPEA, entre outras) as principais características socioeconômicas da localidade e da população a ser atendida.

2.3 O estudo de demanda deve ser anexado à proposta e abordar, no mínimo, os seguintes itens:

- a) **Abrangência geográfica:** delimitação do território de atuação.
- b) **Perfil socioeconômico:** caracterização sucinta do contexto sócio-econômico regional/local: identificar o setor produtivo a ser apoiado e o perfil do público beneficiário (localização, faixa etária, gênero, grau de instrução, aspectos culturais relevantes).

- c) **Atividade produtiva:** caracterização das atividades produtivas a serem fortalecidas.
- d) **Capacidade de atendimento:** caracterização das atividades (extensão tecnológica/pesquisa aplicada/educação profissional e tecnológica) relacionadas com as necessidades locais e com o perfil do público beneficiário. Previsão de capacidade de atendimento por modalidade de serviço ofertado.

3. PÚBLICO BENEFICIÁRIO DOS PROJETOS

3.1 Os beneficiários das propostas apresentadas a este Edital são grupos populacionais urbanos, rurais e povos tradicionais, prioritariamente grupos de baixa renda.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 A implantação ou modernização de CVT dar-se-á por meio da parceria entre os entes públicos federais, estaduais, municipais e distritais, que serão responsáveis diretos pela execução da proposta.

4.2 Poderão participar desta seleção Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia - IFET, por Institutos de Ciência e Tecnologia vinculados a Instituições de Ensino Superior - IES ou por Unidades de Pesquisa - UP vinculadas ao MCTI.

4.3 Prefeituras e governos de estado, por meio de suas secretarias responsáveis pela pasta de ciência e tecnologia, também poderão apresentar propostas de implantação de CVT. Neste caso, as instituições acima referidas (IFET, IES, UP), deverão, **obrigatoriamente**, participar da execução da proposta como intervenientes e coordenadores e executores do projeto pedagógico.

4.4 A obrigatoriedade da interveniência não incidirá sobre aqueles projetos que preverem apenas a **modernização** de CVTs já existentes e em funcionamento.

4.5 As propostas (no caso de convênios) deverão estar cadastradas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV do Ministério do Planejamento e atender a todas as exigências constantes deste edital. Esta exigência não se refere aos processos encaminhados por meio de Termo de Descentralização (TDC).

4.6 As propostas deverão atender a todas as exigências constantes deste edital.

5. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 As propostas de implantação ou modernização de CVT deverão atender às seguintes diretrizes específicas:

5.1.1 Impacto social, pela ação de superação dos problemas sociais, contribuição ao desenvolvimento social e à inclusão produtiva de grupos sociais, ao desenvolvimento de meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimento e à ampliação de oportunidades educacionais, facilitando o acesso ao processo de formação e de qualificação;

5.1.2 Cumprimento ao preceito da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, caracterizada pela integração entre a comunidade local e a comunidade acadêmica e pela produção e difusão de novos conhecimentos e novas metodologias.

5.1.3 Ter a extensão tecnológica como princípio norteador do projeto, bem como a interdisciplinaridade, caracterizada pela interação de modelos e conceitos complementares, de material analítico e de metodologias, oriundos das várias disciplinas e

áreas do conhecimento, buscando consistência teórica e operacional que estruture o trabalho dos atores do processo de intervenção da extensão na realidade social.

5.1.4 Ter projeto didático-pedagógico que facilite a flexibilização e a integralização curricular com as atividades de extensão, com foco no desenvolvimento técnico, científico, pessoal e social das comunidades envolvidas.

5.1.5 Relação multilateral com os outros setores da sociedade, pela interação do conhecimento e experiência acumulados na academia com o saber popular/tradicional e pela articulação com organizações de outros setores da sociedade, com vistas ao desenvolvimento de sistemas de parcerias interinstitucionais;

5.1.6 Contribuição na formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas prioritárias ao desenvolvimento local, regional e nacional.

6. RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Do MCTI

6.1.1 O Programa de Apoio à Implantação e à Modernização dos Centros Vocacionais Tecnológicos é realizado por meio de execução descentralizada da SECIS/MCTI com recursos próprios consignados no Orçamento Geral da União, inclusive recursos provenientes de emendas parlamentares.

6.1.2 Para fazer face às despesas decorrentes deste Edital, serão aportados recursos não reembolsáveis que serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária do MCTI e considerando a ordem de classificação dos projetos selecionados.

6.1.3 Terão apoio financeiro do MCTI as propostas de implantação ou modernização de CVT selecionadas conforme descrito no item 15 deste Edital e classificadas até o limite orçamentário do Programa.

6.1.4 O valor total dos recursos necessários à execução da proposta deverá estar fundamentado no escopo e na amplitude de atuação do projeto.

6.2 Do Proponente

6.2.1 Será exigido dos proponentes estaduais (Secretarias de Estado) e municipais (prefeituras) que apresentem contrapartida financeira, de acordo com os percentuais dispostos na Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO 2012) tendo como base o valor total do projeto:

(...)

*¹Art. 39. A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no **caput** do artigo 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, dependerá da comprovação, por parte do conveniente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.*

§ 1º A contrapartida, exclusivamente financeira, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo e máximo: I - no caso dos Municípios: a) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

b) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da

Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO; e c) 8% (oito por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais; II - no caso dos Estados e do Distrito Federal: a) 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e

b) 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais; e III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento).

6.2.2 O proponente estadual ou municipal deverá comprovar até o ato da assinatura do termo de convênio que existe previsão de contrapartida em sua lei orçamentária, mediante a apresentação do Quadro de Detalhamento de Despesas e da declaração de contrapartida.

6.3 Despesas cobertas

6.3.1 Somente poderão ser realizadas com recursos disponibilizado no presente Edital:

a) Despesas de Capital / Investimento:

- Obras civis: construção, ampliação, conclusão e reforma.
- Equipamentos
- Mobiliário

b) Despesas Correntes / Custeio

- Materiais de consumo novos
- Insumos para pesquisa e extensão

6.3.2 A aquisição de equipamentos e de mobiliário deve ser dimensionada a partir do espaço físico previsto para a implantação do CVT. Para essas aquisições é necessário que se apresente *layout*, mostrando a distribuição física e o tamanho dos equipamentos nos espaços previstos.

6.4 Despesas não cobertas com recursos disponibilizados neste Edital

6.4.1 Não poderão ser destinados recursos para custear os seguintes itens:

a) despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

b) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

c) utilização, ainda que em caráter emergencial, dos recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes no Plano de Trabalho;

d) realização de despesa em data anterior à vigência do instrumento;

e) efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do MCTI e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

- f) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo MCTI, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- g) transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- h) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- i) pagamento de diárias e passagens;
- j) despesas gerais de custeio do proponente (água, luz, telefone, internet);
- k) despesas eventuais, desnecessárias ou que não guardem pertinência direta com o objeto deste Edital;
- l) aquisição de bens móveis usados;
- m) aquisição de bens imóveis;
- n) aquisição de materiais e equipamentos usados;
- o) compra ou desapropriação de terrenos para atender a qualquer chamada;
- p) aquisição de gêneros alimentícios.

7. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

7.1 No caso de os proponentes serem **entes públicos estaduais, municipais ou distritais**, os documentos deverão ser anexados ao SICONV, na aba "ANEXOS", sendo obedecida a data limite de apresentação (Quadro 2, Item 17 deste Edital), inclusive o Projeto Básico de arquitetura.

7.2 No caso de o proponente ser um **ente federal**, o Plano de Trabalho deverá ser submetido com a identificação "Programa CVT" e apresentá-lo rubricado e assinado pelo representante do proponente, junto com os devidos anexos e documentos exigidos, no Protocolo Central do MCTI ou enviá-la via correios para o endereço Esplanada dos Ministérios Bl. E, Sala 296, Brasília-DF, Cep: 70.067-900.

7.3 A proposta deverá ser composta pela Proposta de Trabalho, Plano de Trabalho (de acordo com o disposto na legislação vigente – PI 507/2011), Estudo de Demanda (ver item 2.3), Termo de Referência, Projeto didático-pedagógico e o Plano de Gestão/Comitê Gestor. No caso de envolver obras (construção, reforma, ampliação ou adequação), deverá ser apresentado Projeto Básico no prazo de **45 dias** após a divulgação do resultado final do processo de habilitação de propostas.

8 PROPOSTA DE TRABALHO

8.1 A Proposta de Trabalho deverá respeitar a seguinte estrutura e orientações, conforme a Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507, de 24 de novembro de 2011:

- a) Descrição do objeto a ser executado: enunciar, de forma sucinta e clara, o objeto do projeto, identificando se se trata de implantação e/ou modernização e a(s) municipalidade(s) a ser(em) beneficiada(s).
- b) Justificativa, que deverá contemplar os seguintes itens:

- Caracterização do interesse recíproco entre o proponente e o MCTI: descrever como a proposta atende aos interesses de ambos pactuantes.
 - Relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa CVT.
 - Público Alvo: identificar sucintamente a população a ser beneficiada pelo CVT, considerando o perfil prioritário do público expressos no programa.
 - Caracterização do problema a ser resolvido: deve identificar gargalos, dificuldades e oportunidades para o fortalecimento do sistema produtivo a ser apoiado.
 - Resultados Esperados: explicitar como as atividades dos Centros Vocacionais Tecnológicos contribuirão para solucionar o problema. O detalhamento dos Resultados Esperados deverá constar também no Termo de Referência.
- c) Estimativa dos recursos financeiros: discriminar o repasse a ser realizado pelo concedente, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos na forma estabelecida na lei.
- d) Previsão de Prazo para a Execução: mencionar o prazo de execução do projeto.
- e) Informações relativas à Capacidade Técnica e Gerencial do Proponente para a execução do objeto. Além da descrição resumida, deverá constar como anexo:
- Detalhamento da infraestrutura existente e da infraestrutura a ser adquirida para a execução da proposta;
 - Currículo institucional do proponente, contendo descrição de convênios federais e de outros projetos já executados;
 - Descrição do perfil profissional e comprovação da experiência acadêmica da equipe executora;
 - Caracterização e papel das instituições parceiras/interveniente (quando houver);
 - Outras informações relevantes que comprovem a capacidade do proponente e do interveniente para a execução da proposta.

9. PLANO DE TRABALHO

9.1 De acordo com os termos da PI 507/2011, o Plano de Trabalho conterá, além de itens já constantes da Proposta de Trabalho (Justificativa para a celebração do instrumento e descrição completa do objeto a ser executado), a descrição das metas a serem atingidas, definição das etapas ou fases de execução, cronograma de execução do objeto, cronograma de desembolso e plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida.

9.2 Metas - Poderá contemplar, entre outras, as seguintes atividades: “Construção do CVT”, “Reforma, ampliação ou adequação física do CVT”, “Aquisição de equipamentos”, “Aquisição de mobiliário”, “Aquisição de material bibliográfico”, “Aquisição de insumos para pesquisa”.

9.3 Cronograma de Execução do objeto - Apresentação do cronograma de execução com definição dos períodos de execução das metas e etapas previstas; Cronograma de desembolso - Definição dos prazos de desembolso dos recursos do concedente, em consonância com os prazos das metas e etapas propostas definidos no cronograma de execução.

9.4 Plano de Aplicação (Bens e serviços) - Apresentação da especificação mínima (descrição do item, suas respectivas quantidades e valores unitário) de todos os itens de despesas necessários à execução da proposta. Não deve haver menção a modelos ou marcas de bens e equipamentos, bem como especificação excessiva que induza a determinada marca de bem ou equipamento.

10 TERMO DE REFERÊNCIA - TR

10.1 De acordo com os termos da PI 507/2011, o Termo de Referência – TR é o documento apresentado quando o objeto do convênio, contrato de repasse ou termo de cooperação envolver aquisição de bens ou prestação de serviços. O TR deverá ser anexado junto à proposta de trabalho e conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto. Além disto, o TR deverá conter descrição da proposta contemplando os seguintes itens: 1 - identificação do projeto, 2 - considerações gerais, 3 - sustentabilidade, 4 – Objetivo, metas, metodologia e resultados esperados.

10.2 Junto ao TR deverá ser apresentada uma planilha com pesquisa de preços contendo cinco colunas. Na primeira coluna deverá constar a descrição dos itens de bens e serviços a serem adquiridos, na segunda, terceira e quarta colunas deverão constar os valores unitários de mercado dos itens descritos obtidos junto a empresas identificadas pelo nome e CNPJ, na quinta coluna deverá constar os valores unitários que comporão o orçamento da proposta. Os valores dos itens propostos deverão estar compatíveis com os valores de mercado pesquisados, não ultrapassando os maiores e nem sendo inferior aos menores.

11 PROJETO BÁSICO DE OBRAS

11.1 O Projeto Básico de Obras consiste no projeto arquitetônico (planta baixa, fachadas e locação/situação), memorial descritivo da obra, planilha orçamentária detalhada, comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel (vide artigo 39, inciso IV, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507, de 24 de novembro de 2011) e licença ambiental prévia ou comprovante de solicitação da licença ambiental ao órgão competente. O Projeto Básico de Obras não será, em qualquer hipótese, custeado pelo concedente, cabendo ao proponente arcar diretamente com os custos relativos à sua elaboração, com recursos próprios.

12 PROJETO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

12.1 Além dos itens exigidos pela Portaria Interministerial 507/2011 para preenchimento da Proposta e Plano de Trabalho, a proposta deverá conter em anexo Projeto Didático-Pedagógico com o detalhamento dos seguintes itens:

- a) Definição das linhas temáticas a serem trabalhadas, bem como as atividades e conteúdos a serem desenvolvidos;
- b) Explicação detalhada dos fundamentos teóricos que a orientaram, bem com caracterização e justificativa;
- c) Clareza e precisão dos objetivos definidos;
- d) Explicação dos procedimentos metodológicos;
- e) Indicação do público-alvo e do número estimado de pessoas beneficiadas;
- f) Cronograma de execução;

- g) Descrição do processo de acompanhamento e avaliação, com a explicitação dos indicadores e da sistemática de avaliação.

13. COMITÊ GESTOR

13.1 O comitê gestor é a instância responsável pela execução, acompanhamento e avaliação do plano de gestão e do projeto pedagógico a ser apresentado pelo proponente durante a fase de habilitação e seleção. É presidido pelo representante da Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica ou da Instituição Pública de Ensino e Pesquisa (estaduais, federais ou municipais) que atuem na área de ciência e tecnologia e que figurem como proponente ou interveniente da proposta. Podem participar do comitê gestor representantes de instituições federais correlatas à área temática do projeto, do poder executivo local e da sociedade civil. A definição do corpo do comitê gestor deverá ser apresentada no item “arranjo institucional” do Plano de Gestão, descrito no item 14.

13.2 O comitê Gestor será responsável pelas seguintes atribuições:

- a) *Coordenação Geral*: atividades de planejamento e gestão das atividades administrativas e técnico-pedagógicas.
- b) *Coordenação Pedagógica*: organização e desenvolvimento do programa técnico-pedagógico, envolvendo definição de conteúdos, corpo docente, grade de cursos e atividades de extensão tecnológica, bem como o processo de seleção, acompanhamento e avaliação do público beneficiário.
- c) *Coordenação Administrativa*: administração das parcerias com instituições intervenientes e das instalações e equipamentos disponíveis, inclusive dos serviços de manutenção e assistência técnica.

14. PLANO DE GESTÃO

14.1 Para que o CVT funcione plenamente, tenha continuidade e cumpra seus objetivos, é necessária a elaboração de um Plano de Gestão, que contemple o escopo geral das atividades técnico-pedagógicas a serem desenvolvidas. O Plano de Gestão deverá ser apresentado em documento na aba *Anexo* do SICONV e abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) *Identificação e localização do CVT.*
- b) *Descrição do objetivo geral e específicos do CVT, bem como das atividades a serem desenvolvidas.*
- c) *Estrutura física: definição e justificativa da estrutura física necessária à realização dos serviços a serem ofertados. (não se trata de projeto básico, o qual deverá ser apresentado em momento posterior à habilitação da proposta).*
- d) *Arranjo institucional: caracterização e papel das entidades públicas e instituições de ensino e pesquisa, responsáveis pela gestão e execução da proposta e pelo desenvolvimento do projeto técnico-pedagógico.*
- e) *Definição do Comitê Gestor Local.*
- f) *Descrição do perfil da equipe técnico-pedagógica (coordenador, equipe administrativa, instrutores, monitores).*
- g) *Caracterizar o público alvo e as formas de participação e controle social.*

- h) *Descrever como serão coordenadas as atividades propostas. Previsão de desenvolvimento de plano de atividades de extensão tecnológica com conteúdo, carga horária e metodologia determinados.*
- i) *Definir os procedimentos de divulgação, monitoramento e avaliação das atividades propostas.*

15. PROCESSO DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO

15.1 Habilitação

15.1.1 Essa etapa eliminatória consiste no exame formal do projeto segundo requisitos mínimos definidos neste Documento de Referência. Somente serão habilitadas as propostas apresentadas que atenderem aos artigos 19 e 25 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, de 24 de novembro de 2011, e que contiverem os documentos abaixo relacionados devidamente preenchidos:

- Proposta de Trabalho
- Plano de Trabalho
- Estudo de Demanda
- Termo de Referência
- Projeto didático-pedagógico
- Plano de Gestão/Comitê Gestor

15.1.2 Nesta fase será avaliado o enquadramento formal do pleito aos objetivos do programa e o devido preenchimento dos documentos solicitados. A habilitação da proposta está condicionada à apresentação dos citados documentos devidamente preenchidos.

15.1.3 O proponente que não apresentar os documentos solicitados no item 8.1 dentro do prazo estabelecido, bem como informações complementares solicitadas pela SECIS, terá sua proposta eliminada na fase de habilitação, conforme o artigo 26, §2º, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507, de 24 de novembro de 2011.

15.2 Seleção

15.2.1 A seleção de propostas será realizada por comissão avaliadora composta por servidores do MCTI.

15.2.2 Esta etapa classificatória consiste no exame da qualificação técnica e da capacidade gerencial da proposta de trabalho, do plano de trabalho, do termo de referência e do projeto didático pedagógico, conforme os critérios de avaliação descritos no item abaixo:

ANEXO I – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

ITEM	CRITÉRIO	INDICADOR		PONTUAÇÃO	PESOS
1	Adequação do Plano de Trabalho	Áreas prioritárias	Norte e Nordeste	5	4
			Semiárido	3	
			Demais regiões	1	
		Qualificação da justificativa	Bom	2	
			Razoável	1	
			Fraco	0	
		Adequação entre objetivos, metas e custos estimados	Bom	2	
			Razoável	1	
			Fraco	0	
2	Consistência do Estudo de Demanda	Público alvo objeto das ações da SECIS	Bom	2	5
			Razoável	1	
			Fraco	0	
		Caracterização qualificada das atividades produtivas a serem fortalecidas	Bom	2	
			Razoável	1	
			Fraco	0	
		Previsão da capacidade de atendimento	Bom	2	
			Razoável	1	
			Fraco	0	
		Caracterização da estrutura física necessária	Bom	2	
			Razoável	1	
			Fraco	0	

3	Consistência do Plano de Gestão	Adequação da equipe técnico-pedagógica	Bom	2	4
			Razoável	1	
			Fraco	0	
		Definição da estratégia de participação e controle social	Bom	2	
			Razoável	1	
			Fraco	0	
		Definição da estratégia de coordenação e manutenção das atividades propostas	Bom	2	
			Razoável	1	
			Fraco	0	
		Definição da estratégia de divulgação, monitoramento e avaliação das atividades	Bom	2	
			Razoável	1	
			Fraco	0	
4	Consistência do Projeto didático-pedagógico.	Adequação da linha temática	Bom	2	4
			Razoável	1	
			Fraco	0	
		Clareza e pertinência dos objetivos definidos	Bom	2	
			Razoável	1	
			Fraco	0	
		Fundamentação teórica	Bom	2	
			Razoável	1	
			Fraco	0	
		Procedimentos metodológicos	Bom	2	
			Razoável	1	
			Fraco	0	

15.2.3 O projeto inscrito no SICONV cuja previsão de financiamento estiver formalmente vinculada à destinação de recurso proveniente de emenda parlamentar também deverá atender preliminarmente ao requisito de pontuação indicado no Anexo 1. Neste caso, para aprovação será necessária o alcance de 70 pontos, correspondente a 50% da pontuação total.

16. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

16.1 Em caso de empate no processo de seleção serão adotados os seguintes critérios de desempate, na respectiva ordem:

A. Projetos em localidades com menor Índice de Desenvolvimento Humano – IDH;

B. Em caso de persistência de empate será considerado como critério de desempate a proposta que tiver a maior nota no item 3. Persistindo o empate, serão levadas em consideração as notas no item 4.

17. PRAZOS DE APRESENTAÇÃO, HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS

17.1 Os prazos relativos aos procedimentos de inscrição, habilitação e seleção de projetos serão informados no SICONV, conforme os critérios estabelecidos no **Quadro 2** abaixo:

Quadro 2 – Prazos de Apresentação, Habilitação e Seleção

Atividade	Prazos
Abertura do Programa no SICONV e início do recebimento de propostas.	25 de junho de 2012
Data limite para inclusão e envio de propostas no SICONV, juntamente com os documentos de habilitação descritos no item 15.1 deste edital. Sendo Termo de Descentralização (TDC), os documentos deverão ser enviados pelo correio.	03 de agosto de 2012
Divulgação do Resultado Provisório da Habilitação no SICONV.	10 de agosto de 2012
Data limite para interposição de recursos ao Resultado Provisório da Habilitação, por meio do SICONV. No caso de TDC, os recursos deverão ser enviados via Sedex.	15 de agosto de 2012
Publicação no SICONV da relação final das propostas habilitadas.	17 de agosto de 2012
Prazo final para apresentação no SICONV de Projeto Básico de Obras. No caso de TDC, o Projeto Básico de Obras deverá ser encaminhado pelo correio.	02 de outubro de 2012
Análise técnica dos Planos de Trabalho e orientações para organização e entrega de documentação.	17 de outubro de 2012
Divulgação do Resultado Preliminar da seleção de propostas no SICONV.	19 de outubro de 2012
Data limite para interposição de recurso ao Resultado Preliminar da seleção de propostas.	24 de outubro de 2012
Publicação do resultado final da seleção de projetos.	26 de outubro de 2012

18. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS E APOIO A PROJETOS SELECIONADOS

18.1 O resultado final, com a lista de projetos selecionados, será publicado pela SECIS/MCTI no sitio eletrônico do MCTI.

18.2 O apoio aos projetos selecionados estará sujeito à análise do MCTI quanto à regularidade fiscal, contábil e jurídica do proponente, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira da SECIS/MCTI.

18.3 Uma vez concluída a fase de seleção do projeto, o DEPDI/SECIS procederá à solicitação de documentos comprobatórios e de outras informações indispensáveis à instrução do processo de descentralização financeira, segundo critérios estabelecidos pelas áreas técnica e jurídica do MCTI.

18.4 A seleção do projeto não implicará a celebração automática de termo de convênio ou de cooperação, os quais estarão condicionados à completa instrução processual e à emissão de parecer técnico conclusivo favorável pela SECIS/MCTI.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Para o projeto selecionado que tenha previsão de utilização de recursos do concedente para a execução de obra civil ou benfeitoria no imóvel, o proponente deverá apresentar documentos complementares ao projeto em um prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos após a seleção do projeto.

19.2 No caso em que a proposta selecionada envolver obras, é condição imprescindível para a assinatura do termo de convênio a aprovação dos seguintes documentos: Projeto Básico e Projetos Complementares (projeto estrutural e de fundações, de instalações sanitárias, hidráulicas, elétrica e de redes, com respectiva planilha de custos detalhada); Certidão do Registro do Imóvel ou similar; Licença Ambiental Prévia; e Anotação de Responsabilidade Técnica dos projetos e planilhas orçamentárias; e Cronograma Físico-Financeiro da obra (artigo 6, inciso IX, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), com as especificações contidas na Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507, de 24 de novembro de 2011.

19.3 Nos casos em que qualquer uma das exigências enumeradas acima não for atendida pelo proponente no prazo estabelecido, em decorrência da necessidade de ação de terceiros ou em virtude da complexidade do objeto do projeto, a SECIS/MCTI poderá aplicar, caso a caso, o princípio da cláusula suspensiva, conforme os termos dos §§2º a 6º do art. 37 e do art. 39, ambos da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507, de 24 de novembro de 2011, cujas condições específicas de vigência serão definidas por meio de ato normativo interno da SECIS/MCTI e estarão devidamente inscritas no instrumento de convênio.

19.4 A qualquer tempo o presente Documento de Referência poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza. A SECIS/MCTI reserva-se o direito de resolver unilateralmente os casos omissos e as situações não previstas no presente Documento de Referência.